



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

Ofício nº 178/2023 - GAB

São Miguel do Araguaia, 08 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

JOÃO BATISTA GARCIA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia - GO

Ilustre Presidente,
Nobres Vereadores.

Temos a honra de vir à presença desta Egrégia Casa encaminhar o incluso Projeto Lei 1.355/2023, de 08/05/2023, que Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS/SMA 2023) do Município de São Miguel do Araguaia e dá outras providências, o qual solicitamos seja **apreciado e aprovado em regime de urgência urgentíssima, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.**

Enfim, era o que nos competia requerer, desde já certos e esperançosos na parceria a ser firmada,

Certos de podermos contar com vossa colaboração neste sentido, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,


AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita Municipal



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

PROJETO DE LEI Nº 1.355 /2023, DE 08 DE MAIO DE 2023.

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para análise desta Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que "Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS/SMA 2023) do Município de São Miguel do Araguaia e dá outras providências".

A medida tem por finalidade propiciar e incentivar a população a regularização dos tributos de IPTU, bem como viabilizar e aumentar incremento da receita tributária do Município.

Com a presente proposta buscamos atender as determinações da LRF e, paralelamente, dar ao contribuinte que possui débitos em atraso com a Fazenda Municipal a possibilidade de regularizar sua situação, como já asseverado, através de adoção de regime especial de parcelamento, com redução de multas e juros incidentes sobre os valores lançados

Elevamos a Vossa Excelência e a seus Pares, votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia,
aos 08 do mês de maio do ano de 2023.


AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS

Prefeita Municipal



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

Projeto de Lei Municipal nº 1.355/2023, de 08 de maio de 2023.

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS/SMA 2023) do Município de São Miguel do Araguaia e dá outras providências”

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda a Lei Orgânica Municipal, APROVA e EU, na condição de Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de São Miguel do Araguaia – REFIS/SMA 2023, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a **IPTU, ISSQN, Taxas de Licença e Locações de Imóveis Públicos**, ocorridos até 31 de dezembro de 2022, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º - O ingresso no REFIS/SMA 2023 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela abaixo:

Percentual de Desconto		
Forma de Pagamento	Juros	Multa
À Vista	99%	99%
Em até 03 parcelas	90%	90%
Em até 06 parcelas	60%	60%

§ 1º - O valor mínimo da parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$ 100,00 (cem Reais) para pessoa Jurídica;



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

§ 2º - Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento dos honorários sucumbenciais, caso deferidos, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

§ 3º - A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

Art. 3º - A adesão ao REFIS/SMA 2023 implica:

- I – na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;
- II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;
- III – na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;
- IV – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;
- V – no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;
- VI – não atraso no pagamento de parcelas de PARCELAMENTOS de exercícios anteriores;

Art. 4º - O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

- I – através de formulário próprio;
- II – distinto para cada tributo, com discriminação dos respectivos valores e números das ações executivas, quando existentes;
- III – assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais; e,



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

IV – instruído com:

- a) comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários, no caso de execução fiscal;
- b) cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;
- c) instrumento de mandato.

Parágrafo único - O Contribuinte que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea C, inciso III do caput do art. 487 da Lei no 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, no ato da adesão do parcelamento do REFIS.

Art. 5º - Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS/SMA 2023, com a consequente revogação do parcelamento:

I – o atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

II – o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III – a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV – a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS;



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

V - a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Parágrafo único - A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Refis Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 6º - O prazo para adesão ao REFIS/SMA 2023 encerra-se impreterivelmente em 31 de julho do ano de 2023.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Prefeita Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, aos oito dias do mês de maio de 2023.


AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita Municipal